

Minuta

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 3.267, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 267 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

**“Art. 267.** Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não tendo o infrator cometido nenhuma outra infração nos últimos nos últimos doze meses.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação vigente do art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que “poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa”.

Ao substituir a palavra “poderá” por “deverá” e retirar, ao final do dispositivo legal, a necessidade de verificação do prontuário do condutor, o texto aprovado obrigará a que **todas** as infrações de natureza leve ou média cometidas pela primeira vez em um mesmo período de doze meses sejam apenas alvo de advertência por escrito, em vez da multa. Por exemplo, o condutor pode estacionar em uma parada de ônibus, transitar em local e horário proibido, buzinar em frente a um hospital, dirigir o veículo com farol queimado ou usar fones de ouvido enquanto dirige, se não tiver cometido exatamente a mesma infração nos doze meses anteriores, com a certeza da impunidade.

Tal medida, se posta em prática, criará excessivo ônus aos órgãos de trânsito e inverterá a prioridade do Sistema Nacional de Trânsito – a garantia da segurança viária –, já que muitas pessoas deixarão de ser punidas pelos seus atos, ainda que sejam infratoras contumazes.

Dessa forma, considero como medida educativa que a advertência por escrito seja aplicada apenas quando do cometimento da

SF/20937.61762-77

primeira infração em um período de doze meses, se não for de natureza grave ou gravíssima.

Por acreditar que a medida contribuirá para um trânsito mais seguro, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

  
SF/20937.61762-77